

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO	2
PORTARIA Nº 656/2022	2
Extrato - Contrato 03/11/2022	2
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO	3
PORTARIA Nº 657/2022	3
PORTARIA Nº 658/2022	3
PORTARIA Nº 659/2022	3
PORTARIA Nº 660/2022	4
LEI COMPLEMENTAR Nº391, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022	4
Extrato - Contrato 20/10/2022	5
LEI Nº2562, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022	6
EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO	6

**EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 154/2022. P.A. Nº 272/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação De Empresa De Engenharia Especializada Para Revisão De Projeto Técnico Existente De Sistema De Combate A Incêndio E Pânico Da Unidade Mista De Saúde S/Nº, Av. Dr. Afonso Vergueiro – Centro, Araçoiaba Da Serra – SP E Acompanhamento De Aprovação Dos Serviços Junto Ao Corpo De Bombeiros Da Polícia Militar Do Estado De São Paulo, Incluindo Realização De Treinamento Para Formação De Brigada De Prevenção E Combate À Incêndio Para Secretaria De Saúde Do Município De Araçoiaba Da Serra/SP, da empresa BLUE SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA – EPP sob o CNPJ 46.197.127/0001-43, perfazendo um valor total de R\$4.900,00. Araçoiaba da Serra, 19/10/2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

**PORTARIA Nº 656/2022**

PORTARIA Nº 656/2022  
01 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao que dispõe o §2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2124 de 11 de outubro de 2017,

RESOLVE:  
Artigo 1º - ALTERAR a Portaria nº 221/2018, a qual dispõe sobre a composição da Comissão Municipal de Educação Ambiental, cuja a finalidade é avaliar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil como segue:

I - Representantes do Poder Público:  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Allas Henrique Haro Manrique – titular  
Aline de Mura Rodrigues – suplente

Secretaria Municipal de Educação

Regiane de Fátima Camargo – titular  
Antônio Carlos de Oliveira - suplente

II - Representantes da Sociedade Civil:  
Fundação Parque Zoológico de São Paulo

Tiago Petri – titular

Trial de Escoteiros Peabyru

Eric Estevam Luiz Pereira – titular  
Elaine Pereira Leite - suplente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Sem indicação  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Tereza Cristina Costa Barretto - titular

Instituições de Ensino Superior

Sem indicação  
Instituições de Ensino Privado  
Sem indicação

Entidades Cívicas de Defesa do Meio Ambiente

Sem indicação

Profissionais da Área Ambiental

Sem indicação

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Educação Ambiental terá a duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo esse período ser renovado ou sua composição alterada de acordo com decisão de seus componentes;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 01 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de Novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br  
Av. Luane Miranda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

**Extrato - Contrato 03/11/2022**

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 122/2022. CONTRATADA ADELINA LUIZA BRAGA SILVA 48874671687, CNPJ Nº 41.487.433/0001-09. AQUISIÇÃO PARCELADA DE BICICLETAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDO NO ANEXO I. - DATA: 17/10/2022. BASE LEGAL PP 037/2022.



## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 157/2022. P.A. Nº 277/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Produtos de Padaria Por Meio de Solicitação De Empresa Especializada Para a Secretaria de Turismo e Cultura da Prefeitura de Araçoiaba da Serra/SP, da empresa DANIELA M. A. DOS SANTOS MERCEARIA - ME sob o CNPJ 06.458.176/0001-06, nos itens 1-3, perfazendo um valor total de R\$ 3.333,80. Araçoiaba da Serra, 25 de outubro de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 159/2022. P.A. Nº 279/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição De Medicamento Para Atendimento De Ordem Judicial Para A Secretaria De Saúde Do Município De Araçoiaba Da Serra/SP, da empresa CARAMANTI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - EPP sob o CNPJ 15.112.773/0001-37, nos itens 1 e 2, perfazendo um valor total de R\$ 365,00. Araçoiaba da Serra, 25 de outubro de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 160/2022. P.A. Nº 280/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Equipamentos de Informática/Proteção Elétrica para a Secretaria De Saúde Do Município De Araçoiaba Da Serra/SP, da empresa LUIZ ANDRADE LEITE NETO SUPRIMENTOS sob o CNPJ 25.165.081/0001-00 nos itens 1 e 2, perfazendo um valor total de R\$ 6.906,00. Araçoiaba da Serra, 25 de outubro de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

## PORTARIA Nº 657/2022

PORTARIA Nº 657/2022  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: SONIA REGINA VASSOLER VALENTIN

RG Nº: 13.XXX.XXX-3

CPF Nº: 039.XXX.XXX-97

PROCESSO SELETIVO Nº002/2021 CLASSIFICAÇÃO Nº: 147º LUGAR

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

INÍCIO: 03/11/2022

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de Novembro de 2022.

Cabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Miranda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

## PORTARIA Nº 658/2022

PORTARIA Nº 658/2022  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR a Sra. MARIA APARECIDA BÚFALO, contador da Prefeitura CRC nº 148956/02 e o Sr. PAULO JUVÊNIO VIEIRA JUNIOR, arquiteto devidamente habilitado da Prefeitura, CAU nº 00A1466542, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio nº 101784/2021 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de Novembro de 2022.

Cabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)  
Av. Luane Miranda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

## PORTARIA Nº 659/2022

PORTARIA Nº 659/2022  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Artigo 1º- Demitir por término de contrato o Sr. CRISTIANO CUBAS DE OLIVEIRA, portador do RG nº30.XXX.XXX2 e CPF nº 342XXX.XXX90, do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, à partir de 03/11/2022.  
Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de Novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br  
Av. Luane Miranda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

## PORTARIA Nº 660/2022

PORTARIA Nº 660/2022  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Artigo 1º- Demitir por término de contrato a Sra. LUZIA BENEDITA CORREA SANTOS, portadora do RG nº14.XXX.XXX2 e CPF nº 150XXX.XXX61, do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II, à partir de 02/11/2022.  
Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/11/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 03 de Novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito  
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br  
Av. Luane Miranda de Oliveira, 600, Jardim Saete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº391, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº391  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam disciplinadas, de acordo com as disposições constantes nesta Lei Complementar, as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º - Poderão ser consignatários:

- I - entidades de classe, associações e clubes constituídos exclusivamente de servidores públicos municipais;
- II - entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;
- III - agentes financeiros credenciados pelo Banco Central do Brasil para financiamento da casa própria;
- IV - instituições financeiras conveniadas com a Prefeitura Municipal para concessão de empréstimos em consignação para os servidores municipais;
- V - empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal para fornecimento de plano de saúde em favor do servidor e seus beneficiários;
- VI - outros estabelecimentos comerciais que efetuarem convênio com a Prefeitura Municipal para desconto em folha de pagamento de compras efetuadas pelos seus servidores.

Art. 3º - O órgão responsável deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores, as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, para efeito de consignações compulsórias e facultativas.

Art. 4º - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou de mandado judicial, compreendendo:

- I - contribuições a favor da previdência social;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto de renda;
- IV - descontos efetuados em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- V - indenizações, multa, restituições e recolhimentos ao Erário;
- VI - outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Art. 5º - Consignação facultativa é o desconto previsto em Lei, incidente sobre a remuneração do servidor ativo, mediante autorização prévia e expressa de cada servidor e anuência da Administração, nos casos de:



I - prêmios de seguro de vida, auxílio funeral, contribuição para planos de saúde, odontológico e previdência complementar patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência pública ou privada, bem como entidade administradora de plano de saúde;  
II - prestação mensal para aquisição de casa própria ou material de construção;  
III - mensalidade instituída para custeio de entidades de classe, associações e clubes de servidores;  
IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;  
V - aquisição de medicamentos em instituições convênias;  
VI - mensalidade de plano de saúde do servidor e seus beneficiários;  
VII - amortização de empréstimos pessoais concedidos por instituições bancárias;  
VIII - outras despesas efetuadas com estabelecimentos convênias com a Câmara Municipal.

§ 1º - A margem consignável para as consignações facultativas corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos percebidos no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, com a dedução dos descontos obrigatórios.

§ 2º - Além da margem consignável disposta no parágrafo anterior, poderá ser permitido o desconto de 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente as despesas contraídas, por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

§ 3º - As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 4º - Caso a soma das consignações compulsória e facultativa exceda o limite definido no parágrafo 1º deste artigo, serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas, respeitando a anterioridade, até a soma ficar dentro daquele limite.

§ 5º - Os descontos de que trata este artigo também poderão incidir sobre as verbas rescisórias devidas pela Prefeitura Municipal, se assim previsto no respectivo contrato firmado entre o servidor e o consignatário.

Art. 6º - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I - por interesse da Administração;  
II - por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal;  
III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O pedido de averbação se efetivará pelo setor de recursos humanos que também fará o controle e a implantação na folha de pagamento do servidor.

Art. 8º - Para os fins referidos no art. 2º desta Lei Complementar, o setor de recursos humanos deverá promover sua inscrição no Cadastro de Consignatários.

§ 1º - O processo de inscrição terá início com a solicitação da entidade interessada, dirigida ao titular do setor de recursos humanos, acompanhado com os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;  
II - certidões negativas de débito do INSS;  
III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  
IV - certidão negativa de débitos fiscais municipais;  
V - certificado de Autorização do Banco Central do Brasil, quando for o caso;  
VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º - Após verificação de regularidade dos documentos da solicitação, o setor de recursos humanos efetuará a inscrição da consignatária no Cadastro de Consignatários.

Art. 9º - Os valores descontados dos servidores, quando da liberação de seus vencimentos, serão repassados aos consignatários no máximo até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, através de crédito bancário na conta corrente do consignatário.

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 11 - Na hipótese de que o desconto autorizado não venha a ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa, fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 01 de novembro de 2022.

## Extrato - Contrato 20/10/2022

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021. CONTRATADA GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA CNPJ Nº 09.290.603/0001-40. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMO SERVIÇO (SAAS) DE SISTEMAS ESPECIALISTAS PARA GESTÃO GEORREFERENCIADA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, ALVARÁS DE OBRAS (APROVAÇÃO DIGITAL DE PROJETOS) E ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO (ATIVIDADES ECONÔMICAS) PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I.- DATA: 20/10/2022. BASE LEGAL PP 062/2021.



**LEI Nº 2562, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

LEI Nº 2562  
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

"INSTITUI A SEMANA DA MÚSICA GOSPEL NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, a "Semana Municipal da Música Cristã".

Parágrafo único. O evento tratado no caput será incluído no calendário oficial do município, sendo comemorado na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Para incentivar o evento, a Prefeitura Municipal dará ampla publicidade e conhecimento aos líderes religiosos da cidade.

Art. 3º Serão permitidos apresentações musicais, performances, eventos culturais e teatrais na praça central do município.

Art. 4º As despesas com os eventos serão todas suportadas pelos organizadores, podendo o Poder Público, de acordo com orçamento disponível, contribuir na realização e organização, desde que haja interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei de acordo com a conveniência e a necessidade pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 24 de outubro de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 24 de outubro de 2022.

**EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 133/2022. P.A. Nº 243/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração de Projeto Elétrico, Projeto Luminotécnico, Memorial Descritivo e Apresentação De Materiais, Necessários para a Substituição de Luminárias Convencionais por Luminárias LED em Pontos do Município de Araçoiaba da Serra/SP para a Secretaria de Serviços do Município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa ELO ENERGIA PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA EM ENERGIA LTDA sob o CNPJ 19.254.640/0001-56, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00. Araçoiaba da Serra, 1 de novembro de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

